GOVERNO DE PERNAMBUCO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTÃO DA INTEGRIDADE – CGI AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da finalidade

Art. 1º. A Comissão de Gestão da Integridade – CGI é instância colegiada destinada a promover a articulação institucional, apoiar a coordenação e acompanhar a implementação das ações previstas no Programa de Integridade e no respectivo Plano de Integridade da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, observadas a legislação aplicável e as competências das unidades organizacionais.

Parágrafo único. A atuação da CGI não afasta a responsabilidade das unidades organizacionais pela execução das ações que lhes forem atribuídas, nem substitui as competências da Unidade de Controle Interno ou de outras instâncias institucionais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, DESIGNAÇÃO E MANDATO

Seção I

Da composição

Art. 2º. A CGI será composta por 5 (cinco) membros, designados por Portaria do Diretor-Presidente da CPRH, devendo contar com, no mínimo, 1 (um) representante da Unidade de Controle Interno, observadas as exigências do Decreto Estadual nº 54.436/2023 e demais normas aplicáveis.

§ 1º Na indicação dos membros, recomenda-se considerar experiência ou atuação relacionada à integridade pública, governança, gestão de riscos, controles internos ou áreas correlatas, sem prejuízo dos requisitos formais aplicáveis.

§ 2º A participação na CGI será considerada atividade de interesse institucional, observadas as regras funcionais aplicáveis.

Seção II

Do mandato e das substituições

Art. 3º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, desde que compatíveis com a regulamentação aplicável e mediante novo ato de designação da autoridade competente.

§ 1º A substituição definitiva de membro será formalizada por Portaria do Diretor-Presidente da CPRH.

§ 2º Em caso de afastamento, impedimento temporário, vacância ou desligamento, a substituição observará a portaria de designação e as normas aplicáveis.

§ 3º A CGI comunicará à autoridade competente a ocorrência de vacância ou

situação que possa comprometer o quórum ou a continuidade de seus trabalhos.

§ 4º A transição entre composições deverá preservar a continuidade das atividades, com registro dos assuntos pendentes e dos encaminhamentos em curso.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E DO APOIO AOS TRABALHOS

Seção I

Da coordenação

Art. 4º. A coordenação da CGI será escolhida por votação entre seus membros na primeira reunião após a designação, com o resultado registrado em ata.

§ 1º A duração da função de coordenador acompanhará o período definido na deliberação de escolha, respeitado o mandato do membro e as normas institucionais aplicáveis.

§ 2º Compete ao coordenador convocar e presidir as reuniões, propor a pauta, organizar os trabalhos, acompanhar as deliberações e articular as atividades da Comissão com as unidades organizacionais.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do coordenador, a reunião será conduzida por membro escolhido pelos presentes, salvo regra diversa estabelecida em ato competente.

§ 4º A CGI poderá indicar, dentre seus membros, responsável pelo apoio à organização de pautas, atas, documentos e registros de acompanhamento, sem criação de unidade administrativa ou atribuição não autorizada.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das competências da CGI

Art. 5º. Compete à CGI, respeitadas as atribuições das demais unidades e instâncias da CPRH:

I – apoiar a coordenação e a articulação institucional necessárias à elaboração, implementação, revisão e atualização do Programa de Integridade e do Plano de Integridade da CPRH;

II – promover, em articulação com a Unidade de Controle Interno e as unidades competentes, a identificação de vulnerabilidades e a proposição de medidas de prevenção e mitigação dos riscos à integridade;

III – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, o andamento das ações previstas no Plano de Integridade, solicitando informações às unidades responsáveis e registrando pendências e necessidades de aperfeiçoamento;

IV – apoiar iniciativas de orientação, capacitação e sensibilização dos agentes públicos sobre integridade, ética, prevenção de conflitos de interesses e temas correlatos;

V – colaborar na disseminação de informações institucionais sobre o Programa de Integridade, observadas as regras de comunicação e transparência da CPRH;

VI – articular ações com as unidades organizacionais e demais estruturas de integridade para fortalecer a cultura de integridade e prevenir condutas incompatíveis com os padrões institucionais;

VII – propor iniciativas de promoção da integridade nas relações com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e terceiros, em articulação com as unidades responsáveis pelas contratações, gestão e fiscalização contratual;

VIII – elaborar registros e relatórios periódicos das atividades da CGI, indicando ações realizadas, estágio de execução, riscos ou obstáculos identificados, pendências e recomendações encaminhadas à Direção;

IX – acompanhar as orientações e os requisitos aplicáveis do Programa Pernambuco Mais Íntegro – PPMI, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes;

X – propor à autoridade competente medidas de aprimoramento dos procedimentos de integridade, quando a matéria exceder as atribuições da Comissão.

§ 1º A execução das ações do Plano de Integridade caberá às unidades organizacionais às quais tenham sido atribuídas, sem prejuízo da articulação promovida pela CGI.

§ 2º O monitoramento institucional do Plano de Integridade será realizado pela Unidade de Controle Interno ou estrutura equivalente, conforme o modelo de governança e as normas aplicáveis, cabendo à CGI atuar de forma articulada e fornecer o apoio necessário.

§ 3º As competências previstas neste artigo não conferem à CGI atribuições próprias de auditoria, correição, investigação, apuração disciplinar ou decisão sobre responsabilização, que permanecem com as instâncias legalmente competentes.

CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

Seção I

Do Plano Anual de Atividades

Art. 6º. A CGI elaborará anualmente Plano de Atividades alinhado ao Programa e ao Plano de Integridade da CPRH e às orientações institucionais aplicáveis.

§ 1º O Plano Anual deverá conter, sempre que pertinente, ações prioritárias, resultados esperados, responsáveis, prazos e mecanismos de acompanhamento.

§ 2º A proposta de Plano Anual será deliberada pela CGI e encaminhada à autoridade competente para ciência ou aprovação, conforme o fluxo institucional aplicável.

§ 3º O Plano Anual poderá ser revisto quando necessário, mediante registro das alterações e de suas justificativas.

§ 4º A CGI acompanhará periodicamente a execução de seu Plano Anual e registrará os resultados, as pendências e as providências necessárias.

Seção II

Dos relatórios e recomendações

Art. 7º. A CGI consolidará periodicamente informações sobre suas atividades e, quando pertinente, elaborará relatório contendo o andamento das ações, os resultados observados, as pendências relevantes e as recomendações de aperfeiçoamento.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas às unidades ou autoridades competentes, com indicação, quando cabível, da providência esperada e do prazo sugerido para manifestação.

§ 2º A CGI manterá registro do encaminhamento das recomendações e das respostas recebidas, sem prejuízo das atribuições da Unidade de Controle Interno e das demais instâncias.

§ 3º A divulgação de relatórios observará as regras de transparência, proteção de dados pessoais, sigilo legal e acesso à informação.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Seção I

Das reuniões

Art. 8º. A CGI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º A convocação deverá informar a data, o horário, o local ou meio de participação e a pauta, com antecedência razoável, ressalvadas situações justificadas de urgência.

§ 2º Sempre que possível, os documentos necessários à apreciação dos assuntos serão disponibilizados previamente aos membros.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros formalmente designados.

§ 4º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao coordenador, além do voto ordinário, voto de qualidade em caso de empate, observadas as normas aplicáveis.

§ 5º A participação por meio remoto poderá ocorrer quando admitida pelas normas institucionais e desde que seja possível identificar os participantes e registrar as deliberações.

§ 6º As reuniões e deliberações serão registradas em atas, com indicação dos participantes, assuntos tratados, decisões, responsáveis pelos encaminhamentos e prazos, quando definidos.

§ 7º Eventuais votos divergentes, abstenções e impedimentos relevantes serão registrados em ata, resguardadas as informações protegidas.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS E INFORMAÇÕES

Seção I

Dos deveres dos membros

Art. 9º. São deveres dos membros da CGI:

I – participar das reuniões e atividades e cumprir as atribuições que lhes forem designadas;

II – contribuir para o desenvolvimento e o acompanhamento das ações de integridade, dentro das competências da Comissão;

III – buscar atualização sobre integridade pública, ética, gestão de riscos e temas correlatos;

IV – atuar com imparcialidade, diligência, discrição e respeito às normas institucionais;

V – comunicar tempestivamente situações de conflito de interesses, impedimento ou circunstância que possa comprometer sua independência de julgamento;

VI – resguardar informações pessoais, sigilosas ou de acesso restrito às quais tenham acesso em razão de sua participação na CGI;

VII – manter relacionamento institucional respeitoso e cooperativo com as unidades da CPRH;

VIII – comunicar, pelos canais institucionais adequados, fatos relevantes de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições, observadas as normas aplicáveis.

Seção II

Dos conflitos de interesses e impedimentos

Art. 10. O membro que identificar situação de interesse pessoal ou de terceiro que possa comprometer sua imparcialidade deverá comunicar o fato ao coordenador e abster-se de participar da discussão e da deliberação sobre a matéria, conforme a legislação aplicável.

§ 1º Quando o possível impedimento envolver o coordenador, a comunicação será dirigida aos demais membros, que definirão o procedimento cabível.

§ 2º A comunicação do impedimento e a abstenção serão registradas em ata, com o nível de detalhamento compatível com a proteção de informações pessoais e sigilosas.

§ 3º A participação na CGI não substitui os deveres legais e funcionais dos membros nem os procedimentos formais de recebimento, encaminhamento ou apuração de denúncias e irregularidades.

CAPÍTULO VIII – DA ARTICULAÇÃO E DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Seção I

Do relacionamento com as unidades organizacionais

Art. 11. A CGI poderá solicitar às unidades organizacionais informações necessárias ao acompanhamento das ações de integridade, mediante pedido que identifique a finalidade da solicitação e, quando cabível, o prazo para resposta.

§ 1º As informações recebidas, as pendências e os encaminhamentos serão registrados de modo a permitir o acompanhamento das providências.

§ 2º A ausência de resposta, o atraso ou a existência de obstáculos relevantes serão comunicados à unidade responsável e, se necessário, encaminhados à autoridade competente.

§ 3º A solicitação e o tratamento das informações observarão as competências das unidades, as regras de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e os sigilos legalmente estabelecidos.

Seção II

Da articulação com as instâncias de integridade

Art. 12. A CGI atuará de forma articulada com a Unidade de Controle Interno e com as demais estruturas institucionais competentes, respeitadas as atribuições de cada uma.

Parágrafo único. Ao tomar conhecimento de possível irregularidade ou de fato que demande atuação de outra instância, a CGI deverá orientar ou promover o encaminhamento pelos canais institucionais competentes, sem realizar investigação ou apuração fora de suas atribuições.

CAPÍTULO IX – DA GESTÃO DOCUMENTAL

Seção I

Dos registros e documentos

Art. 13. A CGI manterá organizados os documentos relativos às suas atividades, incluindo convocações, pautas, atas, planos, relatórios, solicitações de informação, recomendações e registros de acompanhamento.

§ 1º A guarda, o acesso e a destinação dos documentos observarão as normas de gestão documental e os procedimentos institucionais da CPRH.

§ 2º O acesso a documentos será limitado quando houver fundamento legal para

restrição, resguardados os princípios da transparência e da publicidade administrativa.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Dos casos omissos

Art. 14. Os casos omissos relativos ao funcionamento da CGI serão examinados pela Comissão, dentro dos limites de suas competências e em conformidade com a legislação e as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. As matérias que excedam as competências da CGI ou exijam decisão de autoridade superior serão encaminhadas ao Diretor-Presidente ou à instância competente.

Seção II

Da revisão do Regimento

Art. 15. Este Regimento poderá ser revisto quando necessário, mediante proposta fundamentada e aprovação pela autoridade competente, observadas as normas aplicáveis.

Seção III

Da vigência

Art. 16.Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente da CPRH, após a formalização e publicação exigidas pelas normas institucionais aplicáveis.

Recife, 23 de Outubro de 2026.

JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS

Diretor Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Giselly Maria De Sá Santana**, em 23/10/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Ferraz de Sa**, em 23/10/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96026485** e o código CRC **BC93A695**.